



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO:

1.1 - Contratação de Empresa especializada para estruturação do Projeto de Viabilidade para Instalação de Usina Fotovoltaica para o Município, com objetivo de gerar energia elétrica para suprir a necessidade dos prédios públicos da Administração Pública.

2.- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A Prefeitura conta atualmente com diversas ligações de energia elétrica nos prédios públicos, gerando um custo mensal significativo do consumo de energia elétrica que é pago à CPFL pelo Município.

2.2 - Considerando que a inovação tecnológica dos equipamentos possibilita a geração de energia elétrica para o consumo próprio e que vai proporcionar ao município economia nas despesas.

2.3 - Considerando que a despesa com energia elétrica para o Município se tornou significativa, consumindo parte do orçamento que já é escasso.

2.4 - Se faz se necessário a elaboração dos estudos técnicos de engenharia para Elaboração do Projeto de viabilidade a instalação da Usina fotovoltaica, possibilitando a busca de recursos para a implantação do projeto que será pago com a economia gerada.

3.- DA ENTREGA

3.1 - A prestação de serviço deverá ser entregue em perfeitas condições, de acordo com as especificações feitas no Item 4. Caso a prestação de serviço não seja entregue de acordo com as especificações solicitadas, a prestadora contratada sofrerá as sanções e a substituição imediata.

3.2 - Deverão ser rigorosamente observadas às especificações da prestação de serviço, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos produtos com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

4.- QUANTITATIVO DO SERVIÇO:

Conforme planilha:

ITEM	Descrição	QTD
01	Contratação de Empresa especializada para estruturação do Projeto de Viabilidade para Instalação de Usina Fotovoltaica para o Município, com objetivo de gerar energia elétrica para suprir a necessidade dos prédios públicos da Administração Pública. - Mapeamento da necessidade de energia elétrica para os prédios da Prefeitura descontado o consumo mínimo de cada ligação que necessariamente deverá ser paga para a CPFL, utilizando o histórico de consumo de cada Instalação. - Os estudos técnicos de Engenharia deverão auxiliar a Prefeitura no dimensionamento da área de cobertura necessária e auxiliar na melhor opção de localização considerando a disponibilidade de rede elétrica para interligação.	01



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Elaboração do estudo técnico preliminar para a licitação de contratação da instalação dos sistemas fotovoltaicos necessários.- Elaboração do projeto básico da Usina Fotovoltaica para possibilitar licitação para execução.- Elaboração das especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizadas de acordo com o Projeto, assim como o quantitativo necessário e apresentação do custo de referência, para possibilitar que a Prefeitura viabilize os recursos necessários para a implantação do projeto.- Os estudos e projetos deverão ser adotados princípios de eficiência energética, com melhor custo/benefício para o Município.- Elaboração de simulação financeira do projeto, para ser pago com recursos da economia gerada com a geração de energia que deixará de ser pago a Concessionária de energia elétrica. | |
|--|--|

4.1. Escopo

- 1) Levantamento de todas as faturas de energia elétrica da Administração Pública que terão compensação do consumo;
- 2) Análise das tarifas aplicadas por classe de consumo, visando a adequação tarifária para redução de custos;
- 3) Elaboração de estudos para determinar a real necessidade de energia elétrica a ser gerada pelo sistema fotovoltaico;
- 4) Auxiliar a Prefeitura a determinar a melhor área de cobertura para instalação dos sistemas fotovoltaicos;
- 5) Elaborar estudo de viabilidade para implantação dos sistemas fotovoltaicos para geração de energia para o consumo do Município;
- 6) Verificar a necessidade de adequação dos padrões de fornecimento junto a Concessionária Distribuidora de energia elétrica;
- 7) Elaboração do Projeto básico construtivo com a capacidade do sistema fotovoltaico proposto para o Município;
- 8) Elaborar planilha orçamentária com custo de referência para o projeto com Fornecedores habilitados e tabela SINAPE/CPOS/CDHU;
- 9) Preparar documentação do Projeto, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, termo de referência, cronograma físico financeiro e especificações técnicas;
- 10) Elaborar estudos de viabilidade econômica/financeiro dos investimentos/despesas "pay back" para implantação de Usina Fotovoltaica possibilitando a geração de energia para os prédios da Prefeitura;
- 11) Assessorar o Cliente na licitação para contratação da execução.



5.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Acompanhar e fiscalizar, bem como, atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto;
- 5.2 - Notificar por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços.
- 5.3 - Prestar as informações e esclarecimentos, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.4 - Aplicar se for o caso as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.5 - Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.2 - Executar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitações da Diretoria Municipal de Serviços Públicos, no local estabelecido;
- 6.3 - A CONTRATADA, se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, a prestação de serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE, de qualquer responsabilidade, pela eventual ocorrência de atendimento, sem requisição solicitada em seu nome, por elemento não credenciado;
- 6.4 - A CONTRATADA, obriga-se a manter-se, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas, pela Administração Pública, para essa contratação, durante toda a vigência contratual.

7 - SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato em questão, ficará a cargo da Diretoria Municipal de Serviços Públicos, juntamente com o fiscal de contratos que ser, com a verificação da qualidade, as especificações e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.
- 8.2 - A Diretoria Municipal de Serviços Públicos, juntamente com o fiscal de contratos, fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar à contratada, a substituição de produtos ou correção de irregularidades imediatamente.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



10 – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente assinada pelo requisitante e pela Diretoria Municipal de Serviços Públicos, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma ao Departamento competente.

10.2 - A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

10.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.2. Pela **inexecução total ou parcial do objeto** deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.9.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 9,9%;

11.1.9.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



inexecução total do objeto;

11.1.9.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.9.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.9.4 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrada no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.1.9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2 - As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Autarquia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.3.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Autarquia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12 – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

02.11 – Diretoria Municipal de Serviços Públicos

02.11.03 – Divisão de Obras Públicas

15.451 – Infra-Estrutura Urbana

15.451.0182 – Atividades do Setor Engenharia e Obras Públicas

15.451.0182.1144.0000 – Instalação de Energia Fotovoltaica

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

496 – Ficha – 0.01.00 – 110.000

13 – CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor são:

13.1.1 - Cópia do Contrato Social;

13.1.2 - RG e CPF do proprietário e Sócios;

13.1.3 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.4 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.1.5 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.6 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.1.7 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.8 - Certidão negativa de débitos, junto à fazenda municipal da sede da licitante (mobiliário).

13.1.9 - Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

Alvinlândia, 02 de abril de 2024.

Matheus Eduardo Nunes

Engenheiro Civil

CREA/SP 5069251362